



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 032/99

ITAPUI, 16 DE MARÇO DE 1999

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 02/99- de 16 de março de 1999- Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos (BANESPA);

nº 03/99- de 16 de março de 1999- Autoriza o Executivo Municipal contratar advogado para fins de patrocínio de defesa nos autos de pedido de intervenção estadual e dá outras providências;

nº 04/99- de 16 de março de 1999- Autoriza o Executivo municipal alienar por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí, bens móveis de propriedade da Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 02/99
DE 16 DE MARÇO DE 1999**

**INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO
DE OBRAS E MELHORAMENTOS
(BANESPA).**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º)- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º)- Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela administração municipal.

Parágrafo Único)- A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do município.

Artigo 4º)- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º)- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º)- O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artigo 7º)- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único)- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artigo 8º)- No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º)- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independente, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10)- Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11)- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 12)- Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 dias para impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º)- O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º)- O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura que terá o prazo de 10 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º)- Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 5 dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º)- É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º)- O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 13)- Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14)- O proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, dentro das condições por este estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



das, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Artigo 15)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 16)- O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º)- Os valores e as datas das liberações serão definidos pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 2º)- A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artigo 17)- O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

Artigo 18)- Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa mencionada no artigo 17, terá direito a um crédito junto ao município, que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

§ 1º)- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º)- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artigo 19)- A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

Parágrafo Único)- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

Artigo 20)- É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 21)- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

AGENTE FINANCEIRO: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Artigo 22)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE MARÇO DE 1999

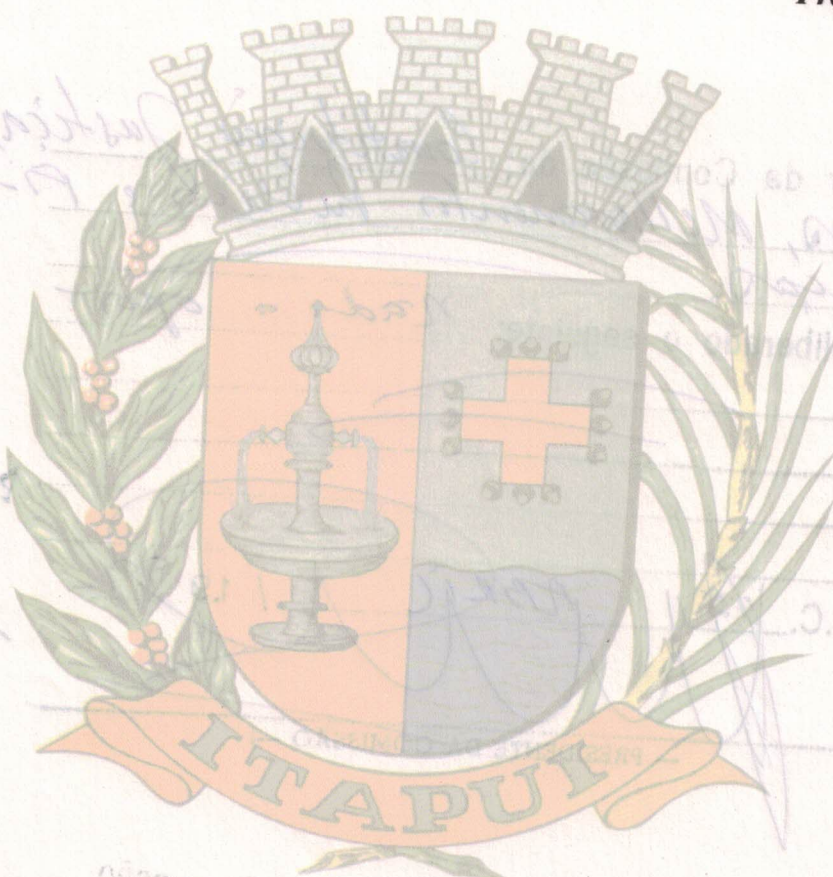


PP 01 03 19 99
Presidente da Câmara

PP 01 03 19 99
Presidente

PP 01 03 19 99
Presidente

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



PP 01 03 19 99
Presidente

PP 01 03 19 99
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000



Ofício nº 51/99

Itapuí, 20 de abril de 1.999.

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 02/99, que institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos (BANESPA);

Projeto de Lei nº 04/99, que autoriza o Executivo Municipal alienar por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí, bens móveis de propriedade da Prefeitura;

Projeto de Lei nº 06/99, que dispõe sobre o perímetro urbano de Itapuí e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 001/99, que estabelece normas para o funcionamento de bares, restaurantes e similares e estabelecimentos comerciais que exploram o ramo das diversões públicas, conferindo aos fiscais da Prefeitura Municipal e as Autoridades de Polícia Judiciária do Município o poder de determinar o encerramento provisório das atividades, em caso que disciplina.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (011) 800-1251



AUTÓGRAFO Nº 002/99
PROJETO DE LEI Nº 002/99
INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS
(BANESPA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º) - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela administração municipal.

Parágrafo único) - A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do município.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º) - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício, responderão, no mínimo por 50% do custo do melhoramento.

Parágrafo único) - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (064) 251



Artigo 8º) - No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bisetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º) - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independente, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será um obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 12) - Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 dias para impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º) - O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º) - O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura que terá o prazo de 10 dias para manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º) - Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 5 dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º) - É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º) - O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 13) - Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14) - O proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, dentro das condições por este estabelecidas, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

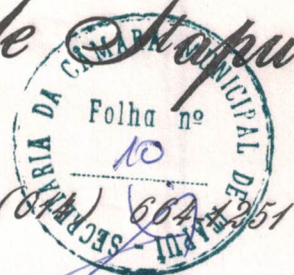
Artigo 15) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente, sem



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (11) 664-251



remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 16) - O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º) - Os valores e as datas das liberações serão definidas pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 2º) - A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artigo 17) - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

Artigo 18) - Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa mencionada no artigo 17, terá direito a um crédito junto ao município, que poderá ser utilizado para compensar o valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

§ 1º) - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º) - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artigo 19) - A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

§ único) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

Artigo 20) - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 21) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (011) 664-251



AGENTE FINANCEIRO: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE S. PAULO S/A

Artigo 22) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 20 DE ABRIL DE 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 055/99

ITAPUÍ, 04 DE MAIO DE 1999

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das seguintes leis:

nº 1.924- de 04 de maio de 1999- Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos (BANESPA);

nº 1.925- de 04 de maio de 1999- Autoriza o Executivo Municipal alienar por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí, bens móveis de propriedade da Prefeitura.

nº 1.926- de 04 de maio de 1999- Dispõe sobre o perímetro urbano de Itapuí e dá outras providências.

nº 1.927- Estabelece normas para o funcionamento de bares, restaurantes e similares e estabelecimentos comerciais que exploram o ramo das diversões públicas, conferindo aos fiscais da Prefeitura Municipal e às autoridades de polícia judiciária do município, o poder de determinar o encerramento provisório das atividades, em caso de disciplina.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.924
DE 04 DE MAIO DE 1999**

**INSTITUI O PLANO COMUNITARIO
DE OBRAS E MELHORAMENTOS
(BANESPA).**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º)- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3º)- Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela administração municipal.

Parágrafo Único)- A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do município.

Artigo 4º)- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º)- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º)- O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artigo 7º)- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do ~~melhoramen~~to.

Parágrafo Único)- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artigo 8º)- No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bisetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º)- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independente, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10)- Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11)- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 12)- Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 dias para impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º)- O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º)- O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura que terá o prazo de 10 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º)- Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 5 dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º)- É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º)- O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 13)- Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14)- O proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, dentro das condições por este estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



das, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Artigo 15)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 16)- O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º)- Os valores e as datas das liberações serão definidos pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 2º)- A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artigo 17)- O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

Artigo 18)- Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa mencionada no artigo 17, terá direito a um crédito junto ao município, que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

§ 1º)- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º)- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artigo 19)- A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

Parágrafo Único)- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

Artigo 20)- É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 21)- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

AGENTE FINANCEIRO: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Artigo 22)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE MAIO DE 1999



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.



ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor